



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro, CEP 36.330-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES E A
EMPRESA CONSTRUPRIME CONSTRUÇOES E
EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.557.546/0001-03 representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. Sidinei Resende Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUPRIME CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 18.758.048/0001-29, com sede na Rua Santo André, nº 27, bairro Vila Santo Antônio (Matozinhos), São João del-Rei/MG, CEP: 36.305-132, neste ato representado por Paulo Henrique Vianini, portador do CPF sob nº *****, seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Nº 125/2025, Concorrência Nº 04/2025, Edital nº 125/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), NA RUA CAPITÃO ANSELMO, BAIRRO VILA MENDES, NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, PREPARAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE BASE, DRENAGEM PLUVIAL, E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, ENTRE OUTROS, conforme projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO E A RESPECTIVA PROPOSTA

2.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 125/2025, Concorrência nº 04/2025, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência a proposta e demais peças que lhe compõe.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. Edital da Licitação;
- 2.2.2. Projeto Básico;
- 2.2.3. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro, CEP 36.330-000

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1 – Este contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

3.2 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução contratual consta no Projeto básico anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1 O preço global do presente contrato é de **R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do CONTRATADO.

5.2. O Valor unitário é o constante da proposta da contratada, que faz parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)

365

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 O prazo para execução do objeto é de **02 (dois) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido no projeto básico.

8.2 A vigência do contrato é de 12 (doze meses).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro, CEP 36.330-000

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.009.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	1502	VIAS URBANAS
PROJ/ATIVIDADE	1.391	CONSTRUÇÃO, CALÇAMENTO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	1) 1.500.000/2.500.000 2) 1.708.000/2.708.000 3) 1.706.000/2.706.000: CoTCE 3110/ CoAUX 0000 / CoAUX 0081/ CoAUX 0026/ CoAUX 0029 /CoAUX 0096 4) 1.710.000/2.710.000: CoTCE 3210/ CoAUX 0077	1) RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 2) TRANSF DA UNIÃO REF A COMP FINANC. REC. MIN – CFEM 3) TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO 4) TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS
FICHA	627	

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Considerando o prazo de validade do Contrato estabelecido na Cláusula oitava, e, em atendimento ao § 1º, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95, e demais legislações pertinentes, fica vedado qualquer reajustamento de preços.

10.2 Os preços contratuais, constantes na Planilha Orçamentária e relativos à execução das obras, serviços e equipamentos, foram referenciados e podem reajustados anualmente (12 meses), tendo como data base a proposta apresentada pela contratada segundo a variação dos índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas, “Índices Econômicos – Custo da Construção” tendo como referência para a aplicação do reajuste o INCC – M, mediante análise e aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

10.3. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado, cabendo ao(s) gestor(es) deste contrato realizar negociações junto a CONTRATADA a fim de promover a adequação ao valor praticado no mercado.

10.4. Na hipótese de eventual redução do preço de mercado caberá ao(s) Gestor(es) por iniciativa da Administração Municipal realizar as negociações e promover a adequação ao valor praticado no mercado, devendo justificar e instruir com os documentos hábeis o pedido de alteração do(s) valor(es) para fins de aditamento deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro, CEP 36.330-000

10.5. Em caso de alteração de preços, as medições, relatórios e as notas fiscais emitidas pela mesma somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão da AF como(s) novo(s)valor(es) pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 Os direitos e responsabilidades das partes são os constantes do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Conforme Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 As penalidades são as constantes do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O modelo de gestão é o constante do projeto básico anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro, CEP 36.330-000

16.2 - E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Coronel Xavier Chaves/MG, 04 de dezembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES**

CNPJ nº 18.557.546/0001-03

Prefeito Municipal

**CONSTRUPRIME CONSTRUCOES E
EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ nº 18.758.048/0001-29

Representante Legal

GESTOR DO CONTRATO

Romilson Meiro de Sousa

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

FISCAL DO CONTRATO

Vitor Rafael Camilo Ribeiro

PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

Caio Bini Rocha

OAB/MG 203.629

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: